

(Vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistrado, com salário integral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagarto, Em 17 de dezembro de 1981

Prefeito Municipal

D. de Administração

Expediente do dia 30 de dezembro de 1981

Lei nº 132/81

Prefeito Municipal

Directoria de Administração

Expediente do dia 17 de dezembro de 1981

Lei nº 131/81

"Dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras, baseada na Emenda Constitucional nº 18.

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Será aposentado o Professor após completar 30 (trinta) anos e Professora após 25